CONTRATO SRP PE Nº 058/2025 - II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8584/2025 - CPL/PI
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 058/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA JOSE HILDO DE MOURA GONCALVES-ME (PICOS EXTINTORES), CNPJ nº 12.605.397/0001-24, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E OUTROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.553.804/0001-02, situada a Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (C.N.P.J. nº 01.632.094/0001-84) e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 11.505.645/0001-00), situada à Rua Marcos Parente nº 641, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representada pela Secretária de Saúde, a **Sra. Yara Gonçalves Portela**, inscrita no CPF nº XXX.872.513-17, residente e domiciliada nesta cidade de Picos-PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: JOSE HILDO DE MOURA GONCALVES-ME (PICOS EXTINTORES), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.605.397/0001-24, com sede na Rua Carlos Marcílio, Nº 88 – Centro, Picos-PI, CEP: 64.600-110, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Proprietário, o **Sr. JOSE HILDO DE MOURA GONCALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 771.282.573-49, residente e domiciliada na cidade de Picos PI, na Rua Carlos Marcílio, Nº 88 – Centro, Picos-PI, CEP: 64.600-110.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº **058/2025** instruído através do Processo Administrativo nº **8584/2025** - CPL/PI, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E OUTROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº **058/2025** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo nº **8584/2025** - CPL/PI, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS, REPASSES DA PREFEITURA À EDUCAÇÃO, À SEMTAS, À SAÚDE, TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE MANUTENÇÃO DA AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, BLOCO DE ESTRUTURA DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL, FNAS, OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL, COSIP, RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO E RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.	GABINETE DO PREFEITO SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO FUNDO MUNIC. ILUMINAÇÃO PÚBLICA-FUMIP FUNDO PREVIDENCIÁRIO SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEC. MUNIC. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER SEC. MUNIC. DE TRANSPORTE SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA SEC. MUNIC. DE OBRAS SEC. MUNICIPAL DE CULTURA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO SEC. MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL SEC. MUNIC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS SEC. MUN. ESTRADAS E RODAGENS SEC. MUNIC. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEC. MUNIC. MEIO AMBIENTE/ FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	04.122.0002.2004 04.122.0002.2008 25.122.0002.2018 09.272.0002.2015 04.123.0002.2022 12.361.0003.2024 12.361.0003.2043 04.122.0002.2096 27.122.0002.2156 26.122.0002.2158 20.605.0002.2069 20.605.0011.1030 15.122.0002.2075 13.122.0002.2080 19.122.0002.2088 18.182.0018.2058 15.452.0011.2077 17.512.0018.2079 10.301.0012.2153 10.301.0014.2143 10.301.0015.2121 10.302.0015.2121 10.304.0012.2126 10.301.0013.2134 10.303.0013.2135 10.305.0012.2160 10.301.0012.2161 10.301.0012.2122 18.122.0002.2081 26.782.0009.2185 18.541.0018.2149 04.122.0002.2089 26.122.0002.2158 04.125.0002.2159 08.244.0007.2104 08.244.0007.2105 08.244.0007.2107 08.244.0007.2110 08.244.0007.2151 08.243.0007.2166	33.90.39 33.90.30 44.90.52

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.3. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da contratada e desde que aceita pela Administração, observada a legislação vigente.

3.4. Considerando a natureza contínua da necessidade do objeto da contratação, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos,

nos termos do art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade, a adequação dos preços ao mercado e o interesse público.

3.5. A prorrogação contratual estará condicionada à avaliação satisfatória do fornecimento, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à regularidade da contratada quanto às obrigações legais e contratuais, bem como à formalização por meio de termo aditivo.

3.6. A eventual prorrogação não implicará alteração automática das condições originalmente pactuadas, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento integral das cláusulas contratuais, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e revisão.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 35.006,58 (TRINTA E CINCO MIL SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS),** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

LOTE I – EXTINTOR DE INCÊNDIO, TIPO ABC, 6 KG - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	EXTINTOR DE INCÊNDIO, TIPO ABC, 6 KG - Extintor de incêndio portátil, com carga de pó químico seco do tipo ABC, com capacidade nominal de 6 kg, destinado ao combate a princípios de incêndio das classes A (materiais sólidos combustíveis), B (líquidos inflamáveis) e C (equipamentos elétricos energizados). Corpo confeccionado em aço carbono de alta resistência, com pintura eletrostática na cor vermelha padrão, resistente à corrosão e intempéries, conforme Portaria nº 206/2011 do INMETRO. Características mínimas exigidas: Carga de pó químico seco monoamônico (fosfato monoamônico), com no mínimo 90% de base ativa; Pressurização com gás nitrogênio seco, com pressão de serviço entre 1,0 e 1,2 MPa a 20°C; Equipado com manômetro de fácil leitura, mangueira flexível com bico direcionador e válvula de controle com alavanca de acionamento manual; Dimensões aproximadas: altura máxima de 520 mm e diâmetro de 160 mm; Peso bruto aproximado: 9 a 10 kg; Suporte para fixação em parede incluso; Lacre de segurança inviolável; Selo de conformidade do INMETRO, com certificação vigente; Conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 15808 (extintores de incêndio portáteis) e NBR 15809 (requisitos de desempenho); Prazo de validade da carga não inferior a 12 (doze) meses a partir da data da entrega; Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação; Etiqueta de identificação contendo nome e CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação, validade da carga, e demais dados técnicos exigidos por norma; e Acompanhado de manual técnico e certificado de garantia.	98	UND	R$ 316,80	R$ 31.046,40
TOTAL DO LOTE I					**R$ 31.046,40**

LOTE II – PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	Placa de sinalização fotoluminescente para identificação de extintor de incêndio, confeccionada em material PVC rígido ou	98	UND	R$ 18,33	R$ 1.796,34

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	poliestireno de alto impacto, com espessura mínima de 1,0 mm, resistente à umidade, intempéries e corrosão. Dimensões mínimas de 15 cm de largura por 20 cm de altura. Impressão em tinta resistente, com pictograma de extintor na cor vermelha sobre fundo branco, conforme normas da ABNT NBR 13434 e NBR 16820.				
VALOR TOTAL DO LOTE II					**R$ 1.796,34**

LOTE III – PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SAÍDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	Placa de sinalização direcional indicativa de SAÍDA, confeccionada em material PVC expandido ou poliestireno de alto impacto, com espessura mínima de 1,0 mm, resistente à umidade, abrasão, agentes químicos e intempéries. Dimensões mínimas de 15 cm x 30 cm.	49	UND	R$ 19,41	R$ 951,09
VALOR TOTAL DO LOTE III					**R$ 951,09**

LOTE IV – PLACA DE SINALIZAÇÃO DE ROTA DE FUGA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	Placa de sinalização de rota de fuga para extintor de incêndio, confeccionada em material rígido do tipo PVC expandido, poliestireno de alto impacto ou chapa de aluminio composto (ACM), com espessura mínima de 1,0 mm, resistente à umidade, abrasão, variações térmicas e agentes químicos. Dimensões mínimas recomendadas de 15 cm x 30 cm, ou conforme exigência do Corpo de Bombeiros local.	49	UND	R$ 24,75	R$ 1.212,75
VALOR TOTAL DO LOTE IV					**R$ 1.212,75**
VALOR GLOBAL DOS LOTES: R$ 35.006,58 (TRINTA E CINCO MIL SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).					

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento decorrente da presente contratação observará o disposto nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizado mediante prévia liquidação da despesa e comprovação da efetiva execução do objeto contratual, consistente no fornecimento de extintores de incêndio, placas de sinalização e outros, em atendimento as necessidades do município de picos-pi e suas secretarias.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da solicitação de pagamento pela empresa contratada, devidamente instruída com a Nota Fiscal/Fatura correspondente, desde que previamente atestada pelo fiscal do contrato a regularidade do fornecimento e a conformidade do objeto com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

5.3. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a efetiva comprovação do fornecimento dos materiais/serviços, mediante verificação quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, observando-se os critérios de qualidade, conservação, acondicionamento, temperatura e demais exigências sanitárias estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

5.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, além da Nota Fiscal/Fatura:

I – comprovação da entrega do quantitativo contratado, por meio de recibo ou termo de recebimento definitivo assinado pelo fiscal do contrato;

II – documentos que atestem a regularidade fiscal e trabalhista, quando exigido pela legislação vigente;

III – eventuais certificados ou laudos sanitários pertinentes, quando aplicável.

5.5. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, devendo esta informar previamente os dados bancários no momento da assinatura do contrato.

5.6. O ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato constitui condição indispensável para a liquidação da despesa, cabendo à fiscalização verificar:

a) a correspondência entre o quantitativo entregue e o contratado;

b) a conformidade do pescado com as especificações técnicas e sanitárias exigidas;

c) o cumprimento dos prazos e condições de entrega estabelecidos;

d) a inexistência de irregularidades que comprometam a aceitação do objeto.

5.7. Constatada qualquer irregularidade no fornecimento ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, não incidindo sobre o período de suspensão qualquer ônus para a Administração.

5.8. Nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, eventuais atrasos de pagamento imputáveis exclusivamente à Administração poderão ensejar a incidência de atualização monetária, conforme índice previsto no contrato, desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso.

5.9. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificado no processo administrativo, o que não se aplica à presente contratação.

5.10. O pagamento será proporcional ao quantitativo efetivamente fornecido e aceito pela Administração, vedado o pagamento por itens não entregues, rejeitados ou em desacordo com as especificações contratuais.

5.11. A quitação da Nota Fiscal não implica renúncia ao direito da Administração de exigir, posteriormente, a reparação de vícios ocultos ou a responsabilização da contratada por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado do objeto.

5.12. Todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos incidentes sobre o fornecimento correrão por conta exclusiva da contratada, estando incluídas no valor apresentado na proposta, não cabendo qualquer acréscimo posterior a título de reequilíbrio, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizada mediante emissão de Ordem de Fornecimento, conforme conveniência e necessidade da Administração Pública, observada a vigência da Ata e a disponibilidade orçamentária.

6.2. O fornecimento dos itens deverá ocorrer de forma fracionada, de acordo com a demanda do Município de Picos-PI e de suas Secretarias, conforme solicitado pela Administração, dentro do prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo disposição diversa no Termo de Referência.

6.3. A entrega dos itens deverá ser realizada nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento, incluindo o local, prazos, quantidade e demais especificações técnicas do produto solicitado.

6.4. Os itens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou genuínos ou, na inexistência destas, de peças compatíveis de qualidade equivalente, com garantia mínima de 6 (seis) meses, livres de qualquer vício, defeito de fabricação ou uso anterior, devendo estar acondicionadas de forma adequada, de modo a garantir sua integridade durante o transporte e entrega.

6.5. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, quaisquer itens entregues que apresentem defeitos de fabricação, incompatibilidade com as especificações exigidas ou não atendam às condições contratuais, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

6.6. A contratada se compromete a manter estoque compatível com as quantidades estimadas no Termo de Referência, de modo a garantir o pronto atendimento às solicitações da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.7. A contratada deverá apresentar, juntamente com cada entrega, a respectiva nota fiscal, acompanhada da relação discriminada das peças fornecidas, com as respectivas especificações, quantidades, valores unitários e totais, em conformidade com a Ordem de Fornecimento.

6.8. A Administração poderá, a seu critério, realizar inspeção prévia ou posterior à entrega, visando à verificação da conformidade dos produtos com as exigências contratuais e legais.

6.9. O não cumprimento dos prazos e condições de fornecimento poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Emitir as Ordens de Fornecimento, conforme necessidade e conveniência da Administração, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

7.1.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as informações e os meios necessários à adequada execução do objeto contratual;

7.1.3. Receber provisória e definitivamente os materiais fornecidos, mediante verificação do cumprimento das exigências contratuais e das especificações constantes na Ordem de Fornecimento e na proposta da contratada;

7.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, as peças entregues em desacordo com as especificações técnicas exigidas, bem como aquelas que apresentem defeitos, vícios ou qualquer irregularidade;

7.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências que possam interferir na execução do fornecimento, inclusive quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme os prazos e condições estabelecidos neste contrato, após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente;

7.1.7. Designar fiscal(is) para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.8. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inexecução parcial ou total do contrato por parte da CONTRATADA, inclusive a aplicação de sanções administrativas, quando for o caso;

7.1.9. Manter arquivado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os documentos comprobatórios das aquisições realizadas, bem como toda a documentação relacionada à execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, as peças de veículos linha leve, veículos linha pesada e máquinas, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas Ordens de Fornecimento emitidas;

8.1.2. Entregar os produtos rigorosamente dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta, em perfeitas condições de uso, novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos;

8.1.3. Garantir que as peças fornecidas sejam originais ou genuínas, ou, na inexistência destas, de peças compatíveis de qualidade equivalente, certificadas ou reconhecidas pelo fabricante do veículo/máquina, em conformidade com as normas técnicas vigentes;

8.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer peças fornecidas que apresentem defeitos de fabricação, vícios, divergência em relação às especificações contratadas, ou qualquer outra não conformidade;

8.1.5. Arcar com todos os custos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, seguro e demais despesas relacionadas ao fornecimento do objeto, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade adicional;

8.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista;

8.1.7. Cumprir rigorosamente os prazos, as condições e os quantitativos definidos nas Ordens de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE;

8.1.8. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falhas no fornecimento, defeitos nos produtos ou do descumprimento das obrigações contratuais;

8.1.9. Cooperar com o fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações e orientações necessárias à boa execução contratual;

8.1.10. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE; e

8.1.11. Informar ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer fato que possa comprometer a regular execução do fornecimento ou o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um ano), considerando a data do orçamento estimado, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, pelo **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A gestão e a fiscalização da execução do contrato decorrente do presente procedimento licitatório serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) como Gestor do Contrato e Fiscal(is) do Contrato, em estrita observância ao disposto no art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do acompanhamento pelos demais órgãos de controle interno e externo.

12.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo, coordenando as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo a comunicação entre as partes, controlando prazos, vigência, aditivos, prorrogações, reajustes e demais providências administrativas, bem como adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12.3. Compete ao Fiscal do Contrato, ou aos fiscais designados, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto sob o aspecto técnico e operacional, verificando a conformidade dos itens fornecidos com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantitativos, unidades de medida e condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste contrato.

12.4. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos, a verificação dos prazos de entrega, dos locais de fornecimento, bem como da regularidade da documentação apresentada pela contratada, podendo o fiscal rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as condições pactuadas.

12.5. O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão registrar formalmente as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, inconformidades, substituições, orientações e determinações à contratada, mantendo histórico atualizado que subsidie a tomada de decisões administrativas e eventuais aplicações de sanções.

12.6. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, a qual permanece integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos materiais fornecidos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

12.7. Sempre que constatadas irregularidades ou falhas na execução do contrato, o Gestor do Contrato deverá notificar a contratada, concedendo prazo para saneamento, quando cabível, e, persistindo o descumprimento, adotar as providências administrativas pertinentes, inclusive aplicação de penalidades, rescisão contratual ou outras medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

12.8. A gestão e a fiscalização contratual observarão os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, tendo como objetivo assegurar a execução adequada do contrato, a continuidade dos serviços de saúde, a preservação do patrimônio público e a correta aplicação dos recursos públicos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 04 de agosto de 2026.

YARA GONCALVES PORTELA:02887251317
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=57977517000152, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=YARA GONCALVES PORTELA:02887251317
2026.08.04 14:39:34 -03'00'

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Yara Gonçalves Portela
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n° 110/2026

JOSE HILDO DE MOURA GONCALVES:12605397000124
Assinado de forma digital por JOSE HILDO DE MOURA GONCALVES:12605397000124
Dados: 2026.08.04 14:43:11 -03'00'

CONTRATADA: _____

JOSE HILDO DE MOURA GONCALVES-ME (PICOS EXTINTORES)
CNPJ nº 12.605.397/0001-24
José Hildo de Moura Gonçalves
CPF: 771.282.573-49
Proprietário

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF:** 003.905.967-45

_____ **CPF:** 022.324.463-52

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br